Contrato para Fornecimento de Peças.

Contrato n° 25/2018 Pregão Presencial n° 03/2018 Processo Licitatório n° 09/2018

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de peças para uma Escavadeira, modelo Doosan DX 180, ano/modelo 2010/2011.

O Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade denominado de Contratante, a empresa MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.903/0001-45, localizada na Rua E, nº 71, Distrito Industrial, Cidade de Vila Maria - RS, representada pelo Sr. Robson Motta, sócio administrador, portador do CPF n° 345.725.119-34, assinado, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial nº 03/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o sequinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, das peças descritas no Lote 03, em conformidade com o Anexo I do Edital, nos exatos termos constantes do edital $Pregão\ Presencial\ n^{\circ}\ 03/2018$, com o fornecimento das seguintes peças e serviços:

Lote 03: Relação de Peças Lote 03:

Item	Qtde.	Un.	Código	Descrição	Marca
1	01	Рç	410113-	Váltula Tovatiak	C
			00124B	Válvula Joystick	Genuína
2	01	Рç	410113-	Válvula Joystick	Genuína
			00125B		

Cláusula Segunda - Do Valor

O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento das peças do Lote 03, será de R\$ 3.950,00 (Três Mil Novecentos e Cinquenta Reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e em até 10(dez) dias após o recebimento definitivo do objeto. Considera-se recebimento definitivo quando houver ultrapassado 10 dias da expedição do termo de recebimento provisório e não tenha sido detectada qualquer inconformidade.

Parágrafo Único - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem Pregão em referência.

Cláusula Quarta - Do Prazo

A CONTRATADA deverá entregar o objeto junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente contrato, devidamente consertado, montado e em pleno funcionamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, atendido o previsto no item 14.1 do Edital retro mencionado.

Parágrafo Único - Para o Lote 03 deverão ser fornecidas as peças, ficando a montagem a cargo do Município.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

Para o Lote 03:

- 1- Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 2 Assegurar a garantia das peças fornecidas, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;
- **3 -** Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante.**

Parágrafo Primeiro - Caso a Contratada possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar a razão da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeita Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a Contratada concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

Parágrafo Terceiro - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse do equipamento referente aos Lotes 01 e 02.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o CONTRATANTE:

- 1 Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;
- 3 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- 05.01 Secretaria Municipal de Obras e Viação
 - 3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
 - 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serv de Terc Pessoa Jurí 2022 Man. Sec Obras e Const Estradas

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigerá até o término da garantia.

A CONTRATADA, em garantia dos serviços e peças, assume pelo prazo de 6 (seis) meses após o Termo de Recebimento Definitivo, todas as despesas necessárias para execução do serviço de conserto e reparos, inclusive eventual substituição de peças que se faça necessário. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Santa Cecília do Sul, cujo deslocamento será ônus da Contratada. Sendo necessário a remoção do equipamento para a oficina da Contratada, caberá a este o ônus de deslocamento.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 19 de março de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene C. Peruzzo Prefeita Municipal Contratante

MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda CNPJ n° 07.734.903/0001-45 Robson Motta Contratada

Testemunhas:									
									